



LEI Nº 917/2008 DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa o subsídio dos vereadores do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, para a próxima Legislatura 2009/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através de seus representantes aprovou, e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$1.700,00(hum mil e setecentos reais) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, para próxima Legislatura 2009/2012.

Art.2º Ao subsídio do Presidente da Câmara será adicionado 1/6 (um sexto) do subsídio fixado para os demais vereadores, ficando fixado em R\$1.983,00 (Hum mil, novecentos e oitenta e três reais).

Art. 3º Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, fica autorizado o pagamento aos vereadores do Município a importância equivalente a 1 (Hum) subsídio, a título de Gratificação Natalina.

Art.4º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária, inclusive no período de recesso, deixará de perceber 1/15 avos por sessão faltada, do subsídio mensal.

Art.5º Fica assegurada uma revisão anual dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, através do índice oficial da inflação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, 01 de outubro de 2008.

José Ricardo de Melo
Prefeito Municipal